

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a part do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.558

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.437.2002-46-TCE (C/01 Anexo).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Empresa Municipal de Urbanização de

Rio Branco - EMURB, exercício de 2001.

RESPONSÁVEL: Senhor Lauro Julião de Souza Sobinho.

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.

Prestação de Contas. Empresa Municipal de Urbanização. Falhas não sanadas. Irregularidade. Condenação. Aplicação de multa. Comunicação. Cientificação.

Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco -EMURB, exercício orçamentário e financeiro de 2001, de responsabilidade do Senhor Lauro Julião de Souza Sobrinho – Diretor-Presidente à época, com fulcro na alínea "a", do inciso III, do art. 51, da Lei Complementar Estadual n° 38/93, em face das falhas não sanadas apontadas no Relatório Complementar da 2ª IGCE (fls. 225-228), nos itens: 1.1 – depósito bancário não comprovado referente à Nota Fiscal nº 1280. no valor de R\$ 1.594,72 (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) dos tributos relativos aos servicos prestados; 1.3 – ausência de comprovação de cancelamento da Nota Fiscal nº 1345; 1.5 – ausência de comprovação de cancelamento de parte dos serviços de que trata a Nota Fiscal nº 1356, no valor de R\$ 13.466,79 (treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos) referente às atividades de pavimentação asfáltica executada no Conjunto Tucumã; 2) condenar o Senhor Lauro Julião de Souza Sobrinho -Diretor-Presidente à época, a devolver aos cofres da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, com fulcro no art. 54, da LCE nº 38/93 c/c o art. 163, inciso I, do Regimento Interno do TCE/AC, a importância de R\$ 15.061,51 (quinze mil, sessenta e um reais e cinqüenta e um centavos), relativa aos itens 1.1 e 1.5, devidamente atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas; 3) aplicar multa de 10% sobre todo o valor a ser devolvido, com fulcro no art. 88, da LCE nº 38/93 c/c o art. 89, do mesmo diploma legal; 4) comunicar o apurado ao Senhor Lauro Julião de Souza Sobrinho – Diretor-Presidente à época; 5) dar ciência desta decisão ao Senhor Prefeito do Município de Rio Branco, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Conselho Fiscal da EMURB. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Jorge Malheiro

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco - Acre, 27 de Janeiro de 2010.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

Presidente do TCE/ACRE.

(ACÓRDÃO Nº 6.558 - FL. 02)

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS**Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE.